



CONCORRÊNCIA BINACIONAL

EF 1601-20

SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO PERMANENTE
RDE 069/20

CONCORRÊNCIA BINACIONAL EF 1601-20**SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA****RELATÓRIO FINAL****1. INTRODUÇÃO**

Este Relatório foi elaborado em conformidade com o subitem 6.3.3 da Instrução de Procedimentos IP-14, e refere-se à Concorrência Binacional EF 1601-20, que tem por objeto a contratação de serviços de auditoria externa independente.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Anexo I Requisição de Compras 10062099;
- Anexo II Extratos da publicação do edital nos jornais;
- Anexo III Ata da Sessão Pública de Recebimento dos Invólucros “A”, “B” e “C”;
- Anexo IV Ata de Julgamento da Documentação para a Habilitação;
- Anexo V Ata de Julgamento das Propostas Técnica e Comercial;
- Anexo VI Carta E/CO.DF/6725/2021;
- Anexo VII Proposta Comercial do Consórcio Vencedor.

3. DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES DA LICITAÇÃO

- 3.1 Em 18.09.20, a Superintendência de Orçamento e Contabilidade (OC.DF), emitiu a Requisição de Compras 10062099 (Anexo I), para contratação dos serviços objeto desta licitação.
- 3.2 Em 06.11.20, após a aprovação da Requisição pelas autoridades competentes, a Superintendência de Compras instaurou o processo EF 1601-20, na modalidade de Concorrência, com abrangência de mercado binacional, e iniciou os trabalhos de elaboração do Caderno de Bases e Condições (CBC).
- 3.3 Em 18.12.20, foram publicados em jornais os editais da referida licitação (Anexo II). No Brasil a publicação foi no jornal “O Estado de São Paulo” e no Paraguai no jornal “ABC”.
- 3.4 No período de 19.01.21 a 09.02.21, foram publicados os Aditamentos 1 a 8 ao CBC.
- 3.5 Em 10.02.21, a Comissão de Recepção realizou a sessão pública da licitação, nos termos do subitem 2.8.1 do CBC, para recebimento dos invólucros “A”, “B” e “C”, conforme consignado em Ata própria emitida pela Superintendência de Compras (Anexo III).

4. DA LICITAÇÃO**4.1 Julgamento da documentação para a habilitação**

- 4.1.1 Em 10.02.21, o Coordenador da Comissão de Licitação e Negociação Permanente (CLNP) recebeu do Coordenador da Comissão de Recepção os documentos de habilitação dos seguintes consórcios participantes:

CONSÓRCIOS	EMPRESAS	COMPOSIÇÃO
GRANT THORNTON	GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES - BRASIL (LÍDER)	50%
	GRANT THORNTON SA - PARAGUAI	50%
PWC - PROJETO AUDITORIA ITAIPU 2021/23	PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES - BRASIL (LÍDER)	50%
	PRICEWATERHOUSECOOPERS - PARAGUAI	50%

4.1.2 Depois de detida análise e verificação dos documentos apresentados, a CLNP constatou que o Consórcio GRANT THORNTON não apresentou os seguintes documentos exigidos no CBC:

I) DOCUMENTAÇÃO DA INTEGRANTE GRANT THORNTON SA - PARAGUAI:

- a) atestado relativo ao cumprimento das obrigações do empregador, vigente na data de entrega da proposta comercial, *exigido no subitem 1.2.2, letra “d” do Anexo II do CBC;*
- b) certificado emitido pela Direção Geral de Registros Públicos, de não encontrar-se em interdição judicial, *exigido no subitem 1.2.3, letra “c”, do Anexo II do CBC;* e
- c) atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica, estabelecida no Paraguai, que comprove que a proponente prestou serviços de auditoria independente de Demonstrações Contábeis, *exigido no subitem 1.2.4, letra “a” do Anexo II do CBC;*

II) DOCUMENTAÇÃO CONJUNTA DO CONSÓRCIO:

- a) declaração de que pelo menos uma das empresas do consórcio está registrada no *Public Company Accounting Oversight Board - PCAOB*, a ser confirmado mediante: (i) apresentação do comprovante de registro emitido pela citada Instituição; e (ii) consulta ao site: www.pcaobus.org, *exigida no subitem 1.3.2, letra “a” do Anexo II do CBC;*
- b) a integrante GRANT THORNTON SA não apresentou a comprovação da existência de profissional de nível sênior, na categoria de sócio, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de auditoria de Demonstrações Contábeis, tampouco cópia publicada ou autenticada de 1 (um) relatório de auditoria assinado por profissional, *exigido no subitem 1.3.2, letra “b” do Anexo II do CBC;* e
- c) a integrante GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES não apresentou cópia publicada ou autenticada de 1 (um) relatório de auditoria assinado, conforme *exigido no subitem 1.3.2, letra “b” do Anexo II do CBC.*

4.1.3 Após finalizar os trabalhos de julgamento da documentação para a habilitação, a CLNP emitiu a respectiva Ata (Anexo IV), na qual concluiu por declarar:

- **HABILITADO** o consórcio **PWC - PROJETO AUDITORIA ITAIPU 2021/23**, por ter atendido todas as exigências de habilitação do Caderno de Bases e Condições da Concorrência Binacional EF 1601-20; e
- **INABILITADO** o consórcio **GRANT THORNTON** pelos fatos descritos nos itens I e II acima.

Fundamento: subitem 2.9.2 c/c 2.9.2.1 do CBC.

4.1.4 Após a divulgação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, na sessão

pública mencionada no subitem 3.5 deste relatório, foi proposto aos representantes dos consórcios participantes a renúncia do prazo recursal.

4.1.5 Os representantes dos dois consórcios participantes **renunciaram ao prazo recursal** na fase de habilitação, conforme consignado na Ata da Sessão Pública de recebimento dos invólucros “A”, “B” e “C” (Anexo III), encerrando-se assim a fase de habilitação, nos termos do subitem 2.9.8 do CBC.

4.1.6 Ato seguido, a Comissão de Recepção procedeu a abertura dos invólucros “B” e “C”, contendo as propostas técnica e comercial, respectivamente, do consórcio habilitado.

4.2 Julgamento das Propostas Técnica e Comercial

4.2.1 Ainda em 10.02.21, foi entregue ao Coordenador da CLNP, pelo Coordenador da Comissão de Recepção, as propostas técnica e comercial do consórcio habilitado.

4.2.2 Depois de detida análise da Proposta Técnica, a CLNP com o apoio dos representantes da área requisitante (OC.DF) atribuíram as seguintes notas para os quesitos técnicos estabelecidos no subitem 2.11.3 do CBC:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	QT1	QT2	QT3	QT3	IT
Primeira	PWC PROJETO DE AUDITORIA ITAIPU 2021/23	15	25	30	30	100

4.2.3 Deste modo, a proposta técnica do Consórcio PWC foi CLASSIFICADA, alcançando o Índice Técnico (IT) de 100.

4.2.4 Com relação à Proposta Comercial, em que pese o valor global apresentar-se 9,42% abaixo do orçamento estimado da ITAIPU, conforme demonstrado da tabela abaixo, a CLNP considerou oportuno convocar os representantes do consórcio para negociação dos preços, haja vista tratar-se da única proposta válida do certame.

Orçamento estimado	Preço inicial	Redução	
US\$ 1.362.957,33	US\$ 1.234.533,36	US\$ 128.423,97	9,42%

4.2.5 Assim, em 23.02.21, a CLNP e os representantes da área requisitante (OC.DF) realizaram reunião com os representantes (sócios) das duas integrantes do consórcio: Sr. Carlos Peres (PwC BR) e Sr. Gastón Scotover (PwC PY), por meio de videoconferência.

4.2.6 Em resposta às reiteradas solicitações de desconto da CLNP, os representantes do consórcio manifestaram sobre a impossibilidade de conceder qualquer redução, haja vista que os preços inicialmente propostos já correspondem aos valores mínimos possíveis de serem ofertados pelo consórcio, na medida em que a proposta apresentada foi elaborada com base nas diretrizes de transparência adotadas pela PwC e na competição acirrada do mercado (não poderiam prever de antemão que seriam o único consórcio habilitado no certame).

4.2.7 Com base nos argumentos acima expostos, somado ao fato de que, conforme já dito, o valor da proposta encontra-se 9,42% abaixo do orçamento estimado da ITAIPU, a CLNP concluiu por CLASSIFICAR a proposta comercial, com Índice de Preço (IP) igual a 100.

4.2.8 A participação do consórcio, com base no subitem 2.3.1.2 do CBC, ficou da seguinte forma:

Consórcio PWC	100 %	US\$ 1.234.533,36	
Consoiciada Brasileira	52,84 %	US\$ 652.368,29	R\$ 3.536.879,92
Consoiciada Paraguaia	47,17 %	US\$ 582.165,08	Ø 3.965.044.857

* taxa de câmbio de 10.02.21, US\$ 1,00 = R\$ 5,4216 = Ø 6.810,86, de acordo com o subitem 2.6.2, letra "e" do CBC

- 4.2.9 Por fim, aplicando a fórmula estabelecida no subitem 2.12.1 do CBC, a proposta do Consórcio PWC - PROJETO AUDITORIA ITAIPU 2021/23 alcançou Índice Geral (IG) de 100.
- 4.2.10 Em 24.02.21, a CLNP, após finalizar os trabalhos de julgamento das propostas técnica e comercial, emitiu a respectiva ata (Anexo V), na qual concluiu por declarar:
- CLASSIFICADAS** as propostas técnica e comercial do Consórcio PWC - PROJETO AUDITORIA ITAIPU 2021/23, por terem atendidas as exigências do Caderno de Bases e Condições da Concorrência Binacional EF 1601-20 e obtido o Índice Geral (IG) de 100.
 - VENCEDOR** da Concorrência Binacional EF 1601-20 o Consórcio PWC - PROJETO AUDITORIA ITAIPU 2021/23, por ter sido o único consórcio habilitado e com as propostas técnica e comercial classificadas no certame, pelo valor total de US\$ 1.234.533,36 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos).
- 4.2.11 Ainda em 24.02.21, por meio da Carta E/CO.DF/6725/2021 (Anexo VI), a Superintendência de Compras divulgou o resultado da licitação para os consórcios participantes.
- 4.2.12 Na mesma data, a representante do Consórcio Grant Thornton, Sra. Emilia de Fatima Ferreira, encaminhou e-mail à Superintendência de Compras confirmando o recebimento da carta acima mencionada e informando que o consórcio não tem interesse de interpor recurso administrativo.

5. CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação e Negociação Permanente, constituída pela RDE 069/20, de 21.05.20, em cumprimento ao disposto no artigo 31, parágrafo 1º, e no subitem 6.3.1 da IP-14, submete o teor do presente relatório para **homologação do resultado** da Concorrência Binacional EF 1601-20, observando-se:

- Adjudicatária:** CONSÓRCIO PWC - PROJETO AUDITORIA ITAIPU 2021/23, integrado pelas empresas Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes e Pricewaterhousecoopers;
- Vigência do contrato:** 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços a ser emitida pela ITAIPU, após a assinatura do Contrato; e
- Valor total da contratação:** US\$ 1.234.533,36 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos), observada a taxa de câmbio de US\$ 1,00 = R\$ 5,4216 = Ø 6.810,86, de 10.02.21, data-base contratual, sendo:
 - US\$ 652.368,29 (seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e vinte e nove centavos), equivalentes a

R\$ 3.536.879,92 (três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), relativamente à consorciada brasileira: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes; e

- ii. US\$ 582.165,08 (quinhentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos), equivalentes a ₡ 3.965.044.857 (três bilhões, novecentos e sessenta e cinco milhões, quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e sete guaranis), relativamente à consorciada paraguaia: Pricewaterhousecoopers.

Usina Hidrelétrica de Itaipu, 25 de fevereiro de 2021.

Eduardo R. de Oliveira
Representante FE - Coordenador
Aprovado eletronicamente em 25.02.21

Ignacio Andrés Vacchetta
Representante FD
Aprovado eletronicamente em 25.02.21

Jurgen Wolfgang Fleischer Junior
Representante JD
Aprovado eletronicamente em 25.02.21

Edgar José Adorno Romero
Representante JE
Aprovado eletronicamente em 25.02.21

Aline Teigão de Albuquerque
Representante GB
Aprovado eletronicamente em 25.02.21

Carlos de Jesus Gimenez Malocevich
Representante GP
Aprovado eletronicamente em 25.02.21